

Decreto n.º 11:000

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da 3.ª das cartas de lei, de 9 de Setembro de 1908, mantido em pleno vigor pelo artigo 4.º da lei n.º 1:663, de 30 de Setembro de 1924: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É transferida da verba de 4.738\$ inscrita na proposta orçamental do Ministério das Finanças para o ano económico de 1924-1925, no capítulo 10.º-A «Comissariados da Fiscalização dos Tabacos e dos Fósforos», artigo 42.º-A «Comissariado da Fiscalização dos Fósforos—Pessoal do quadro», a quantia de 186\$49 para reforço da verba de 300\$ inscrita no mesmo capítulo, no artigo 42.º-B «Comissariado da Fiscalização dos Fósforos—Pessoal em disponibilidade», a fim de se satisfazerem os vencimentos relativos ao mês de Junho de 1925 do pessoal que, segundo o estatuído na parte final do § 1.º do artigo 63.º do decreto n.º 10:838, de 9 de Junho de 1925, passou à situação de disponibilidade.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*António Maria da Silva*—*Germano Lopes Martins*—*Augusto Casimiro Alves Monteiro*—*Eduardo Alberto Lima Basto*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Manuel Gaspar de Lemos*—*Filemon da Silveira Duarte de Almeida*—*Eduardo Ferreira dos Santos Silva*—*António Joaquim Machado do Lago Cerqueira*—*António Alberto Torres Garcia*.

Decreto n.º 11:001

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, mantido em pleno vigor pelo artigo 4.º da lei n.º 1:663, de 30 de Agosto de 1924: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É transferida da verba de 45.000\$, inscrita na proposta orçamental do ano económico de 1924-1925, no capítulo 6.º «Diversos encargos», artigo 24.º, sob a rubrica «Prémios de exportação» e sub-rubrica «Prémios de exportação referentes a garrafas exportadas com vinho e seus derivados, nos termos do decreto de 25 de Maio e portaria de 26 de Setembro de 1894 e decreto de 24 de Outubro de 1895», a quantia de 5.000\$ para reforço da verba de 40.000\$, descrita na aludida proposta orçamental, no mesmo capítulo, artigo 26.º, sob a rubrica «Despesas com a fiscalização da indústria das cortiças, nos termos do decreto de 21 de Novembro de 1910».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*António Maria da Silva*—*Germano Lopes Martins*—*Augusto Casimiro Alves Monteiro*—*Eduardo Alberto Lima Basto*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Manuel Gaspar de Lemos*—*Filemon da Silveira Duarte de Almeida*—*Eduardo Ferreira dos Santos Silva*—*António Joaquim Machado do Lago Cerqueira*—*António Alberto Torres Garcia*.

Decreto n.º 11:002

Sob proposta dos Ministros das Finanças e da Agricultura, com fundamento no § 4.º do artigo 59.º do decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

São transferidas das verbas inscritas respectivamente no capítulo 2.º, artigo 6.º, e no capítulo 14.º, artigo 38.º, da proposta orçamental do Ministério da Agricultura em vigor no ano económico de 1924-1925 as quantias de 40\$ e 561\$ para a proposta orçamental do Ministério das Finanças, do mesmo ano económico, devendo a importância de 40\$ reforçar a verba de 64.440\$ inscrita no capítulo 8.º, artigo 31.º-C, sob a rubrica de «Pessoal transferido do Ministério da Agricultura», e a de 561\$ a verba de 60:000.000\$ descrita no capítulo 22.º, artigo 94.º, sob a rubrica de «Melhorias de vencimentos, ajudas de custo de vida e quaisquer outros abonos extraordinários», a fim de ocorrer ao pagamento dos vencimentos e respectivas melhorias à praticante Maria Gabriela Pinto Fernandes, de 1 a 30 de Junho de 1925.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*António Maria da Silva*—*Germano Lopes Martins*—*Augusto Casimiro Alves Monteiro*—*Eduardo Alberto Lima Basto*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Manuel Gaspar de Lemos*—*Filemon da Silveira Duarte de Almeida*—*Eduardo Ferreira dos Santos Silva*—*António Joaquim Machado do Lago Cerqueira*—*António Alberto Torres Garcia*.

Decreto n.º 11:003

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 2.º da lei n.º 1:794, de 30 de Junho de 1925, e lei n.º 1:770: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

E aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 7:200.000\$, a inscrever na despesa extraordinária da proposta orçamental do Ministério das Finanças para o ano económico de 1925-1926, em novo capítulo e artigo, numerados respectivamente 27.º e 99.º, sob a rubrica de «Despesas inerentes à aquisição, importação e venda de fósforos no continente e ilhas», devendo igual importância ser descrita na receita extraordinária, onde constituirá o artigo 161.º, «Receita correspondente à despesa com a aquisição, importação e venda de fósforos no continente e ilhas».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*António Maria da Silva*—*Germano Lopes Martins*—*Augusto Casimiro Alves Monteiro*—*Eduardo Alberto Lima Basto*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Manuel Gaspar de Lemos*—*Filemon da Silveira Duarte de Almeida*—*Eduardo Ferreira dos Santos Silva*—*António Joaquim Machado do Lago Cerqueira*—*António Alberto Torres Garcia*.